



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 415 / 2020

Súmula: Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Igor Soares, informações sobre a possibilidade de busca junto à iniciativa privada acerca de recursos financeiros para investimentos no projeto CEMEB Profª Nádia Bernaudo.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Igor Soares, junto à Secretaria de Educação, aos cuidados da Secretária Eliana Maria da Cruz Silva, que informe a esta Casa de Leis, sobre a possibilidade de busca junto à iniciativa privada acerca de recursos financeiros para investimentos no projeto CEMEB Profª Nádia Bernaudo, ou se há dotação orçamentária para a realização do mesmo.

Justificativa

Senhor Presidente: -
Senhoras e Senhores Vereadores: -

Buscando por melhorias significativas na educação de nossa cidade, desde o meu primeiro mandato (documento: requerimento nº 664/2013 em anexo), lutei para que a CEMEB Profª Nádia Bernaudo fosse reintegrada, contando com uma reforma que a transformaria em uma obra inteiramente de alvenaria. Hoje, solicito informações sobre o terreno que compunha o corpo da CEMEB e que há alguns anos foi designada para a sua reconstrução quando a mesma se encontrava incapacitada de atender as necessidades dos alunos. Entretanto, todo o conjunto da obra não teve início. Desta forma, busco informações sobre a existência de estudos de viabilidade, bem como sua execução urgente, pois o terreno permanece vazio (com vegetações altas, restos de entulho etc.) e sem o devido aproveitamento público.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 22 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO

22 JAN 2020

Caroline Freiria

às

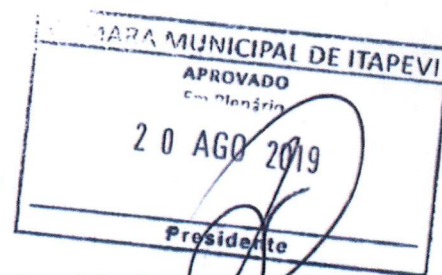
14 h

Ivonildo Andrade da Hora
VEREADOR "CHAMBINHO"
Vice-Presidente

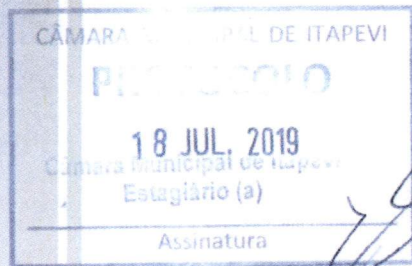


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



REQUERIMENTO Nº 1016 / 2019



Súmula: Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Igor Soares, informações sobre o Terreno localizado na Rua Francisco Bolgione, nº 170 no bairro do Jardim Maristela em Itapevi – SP, local onde residia a CEMEB Profª Nádia Bernaudo.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Igor Soares, informações sobre o Terreno localizado na Rua Francisco Bolgione, 170 no bairro do Jd. Maristela – Itapevi – SP, local onde era instalada a CEMEB Profª Nádia Bernaudo, e esclareça:

- I- Há previsão de investimentos neste terreno?
- II- Há possibilidade da reinstalação da CEMEB Profª Nádia Bernaudo?
- III- Há busca por recursos financeiros com outras entidades governamentais para ajudar na construção?

Justificativa

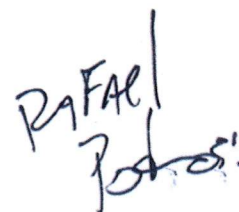
Senhor Presidente: -

Senhoras e Senhores Vereadores: -

Buscando por melhorias significativas na educação de nossa cidade, desde o meu primeiro mandato (documento: requerimento nº 664/2013 em anexo), lutei para que a CEMEB Profª Nádia Bernaudo fosse reintegrada, contando com uma reforma que a transformaria em uma obra inteiramente de alvenaria. Hoje, solicito informações sobre o terreno que compunha o corpo da CEMEB e que há alguns anos foi designada para a sua reconstrução quando a mesma se encontrava incapacitada de atender as necessidades dos alunos. Entretanto, todo o conjunto da obra não teve início. Desta forma, busco informações sobre a existência de estudos de viabilidade, bem como sua execução urgente, pois o terreno permanece vazio (com vegetações altas, restos de entulho etc.) e sem o devido aproveitamento público.

Sala das Sessões Benvidio Moreira Nery, 18 de julho de 2019.


Ivonildo Andrade da Hora
VEREADOR "CHAMBINHO"
Vice-Presidente


Rafael



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 416 / 2020

Súmula: Requeiro ao Governo Municipal, informações sobre o andamento do processo de entregas de títulos (escrituras) de moradias das residências dos moradores da Cohab (Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo) após a aprovação da lei nº 2769 de 09 de dezembro de 2019.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Igor Soares, junto à Secretaria de Justiça, aos cuidados da Srª Thulio Caminhoto Nassa via Prefeito de São Paulo Bruno Covas, que informe a esta casa de Lei, como anda os tramites do processo de entregas de títulos (escrituras) de moradias das residências dos moradores da Cohab (Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo) após a aprovação da lei nº 2769 de 09 de dezembro de 2019, e discorra:

- 1) Há previsão das entregas dos documentos?
- 2) Quantos imóveis serão agraciados?

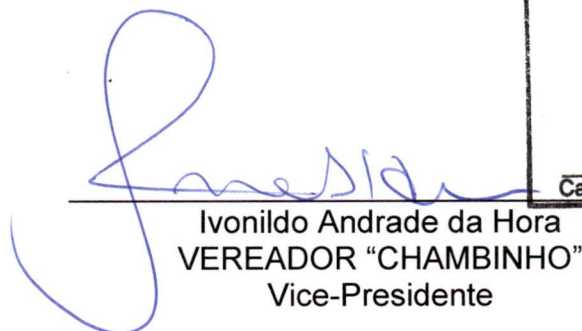
Justificativa

Senhor Presidente: -
Senhoras e Senhores Vereadores: -

Grande conquista no final do ano de 2019, após uma luta que iniciei desde o meu primeiro mandato em 2013, que era realizar o sonho dos moradores da Cohab que ainda não possuem suas escrituras, levo à esta Casa de Leis esta propositura pedindo informações sobre as próximas ações em referência a regularização dos documentos dos imóveis da Cohab de Itapevi, junto a Cohab de São Paulo após a aprovação da lei nº 2.769 de 09 de dezembro de 2019, devido à cobranças dos moradores que não vêem a hora de ter em mãos o tão sonhado documento.

Lei em anexo.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 22 de janeiro de 2020


Ivonildo Andrade da Hora
VEREADOR "CHAMBINHO"
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTOCOLO	
22 JAN 2020	
	às 14h05
Caroline Freiria	

LEI Nº 2.769, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

**"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO
DOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E DE
SUAS RESPECTIVAS UNIDADES
AUTÔNOMAS CONSTRUÍDOS PELA
COMPANHIA METROPOLITANA DE
HABITAÇÃO DE SÃO PAULO -
COHAB/SP NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI,
POSSIBILITANDO O REGISTRO
IMOBILIÁRIO DAS UNIDADES
AUTÔNOMAS E A TRANSFERÊNCIA
DA PROPRIEDADE."**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos desta Lei, "Alvará de Regularização de Construção Existente" para os edifícios residenciais e suas respectivas unidades autônomas que, construídos no passado pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP e não tendo sido objeto de regularização à época própria, já se encontram de há muito ocupados por munícipes, detentores primeiros de compromissos particulares de venda e compra celebrados com a COHAB-SP, seus sucessores e/ou possuidores a qualquer título.

Parágrafo único. O Alvará de Regularização de Construção Existente a que se refere o "caput" deste artigo terá por base o Projeto de Implantação, Cortes e Plantas das unidades autônomas aprovado pelo respectivo órgão municipal e se destina a possibilitar o registro imobiliário das respectivas edificações constituídas de apartamentos e embriões (habitações de interesse social).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Escritura Pública de Transação com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, por intermédio da qual competirá ao Município de Itapevi, através de sua Administração, a elaboração das plantas e memoriais descritivos relativamente aos prédios de apartamentos, embriões e demais construções erigidas pela COHAB-SP no Município de Itapevi; a redação da Convenção de Condomínio e convocação de Assembléia Geral para nomeação do Corpo Diretivo; o registro da Convenção do Condomínio e demais documentos pertinentes no Registro de Imóveis; a inscrição do Condomínio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal; a abertura das matrículas individualizadas por unidade habitacional e averbação das residências; o registro do instrumento particular de compromisso de venda e compra celebrado entre a COHAB-SP e o munícipe adquirente.

Parágrafo único. A fim de permitir à Administração Pública a emissão do Alvará de Regularização de Construção Existente de que trata esta Lei, deverá a COHAB-SP apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração da Situação do Imóvel no tocante à estabilidade estrutural das edificações, conforme

modelo anexo a esta Lei, assinado pelo Representante Legal e por Responsável Técnico; e,
b) ART ou RRT acompanhado de comprovante de pagamento, devidamente preenchida e assinada.

Art. 3º O recebimento e análise dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 2º acima, bem como a adoção das atividades, medidas e providências constantes do "caput" desse mesmo artigo 2º, ficarão a cargo da "Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos", que ora se cria, composta por servidores públicos das diversas Secretarias envolvidas, inclusive com apoio logístico e operacional de toda a Administração, a qual ficará subordinada ao Secretário de Justiça, a quem o Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência para, em número compatível com os diversos trabalhos a serem desenvolvidos, designar, substituir e destituir os seus integrantes.

§ 1º Atendidos todos os requisitos e condições estabelecidos nesta Lei e mediante parecer favorável da "Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos", a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação expedirá o Alvará de Regularização de Construção Existente para cada edificação, dispensado o recolhimento de emolumentos e demais encargos, e o entregará à mencionada Comissão para fins de instituição e registro imobiliário do Condomínio, abertura das matrículas individualizadas das unidades autônomas e atualização cadastral.

§ 2º A "Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos" será presidida por Procurador do Município que integra o Departamento Jurídico Imobiliário, órgão vinculado à Secretaria de Justiça, o qual fará jus a uma remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) de seu salário-base, sendo que os demais integrantes da referida Comissão, enquanto dela fizerem parte, farão jus a uma remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário-base, remunerações essas que consideram, inclusive, trabalho em horários extraordinários, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 3º Ato do Secretário de Justiça especificará as atividades a serem desenvolvidas pela "Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos", dentre as quais se destacam as seguintes:

- a) elaborar Plano de Trabalho do qual conste a ordem cronológica das atividades a serem desenvolvidas, bem assim das metas a serem alcançadas em cada etapa do processo, procedendo a constantes revisões;
- b) manter estreito e constante contato com representantes técnicos da COHAB-SP a fim de obter todos os documentos, assinaturas, esclarecimentos de que precisar e quaisquer outras necessidades, a fim de atingir em sua plenitude os propósitos desta Lei;
- c) promover gestões junto aos diversos departamentos da Administração Pública Municipal e, também, junto aos órgãos externos, inclusive, mas não se limitando, aos Cartórios de Registro de Imóveis de São Paulo, Cotia e Itapevi, com o fito de obter plantas, memoriais descritivos e quaisquer outros documentos, matrículas e demais registros imobiliários, igualmente com o fim de atingir em sua plenitude os propósitos desta Lei;
- d) receber e analisar os documentos mencionados no parágrafo 1º do artigo 4º desta Lei, mantendo contato com os titulares do imóvel nos termos e para o fim do disposto nesta Lei;
- e) providenciar a atualização cadastral dos imóveis objeto desta Lei, com base nos documentos acima;
- f) firmar, com os titulares dos imóveis, Termo de Parcelamento e Termo de Confissão de Dívida de Débitos de IPTU e outros que tenham por base os imóveis objeto desta Lei, cientificando e encaminhando tais documentos à Secretaria da Fazenda e Patrimônio;
- g) providenciar a exclusão da COHAB-SP do polo passivo das ações de execução fiscal relativas aos imóveis objeto desta Lei, bem como garantir a desistência conjunta de todas as ações existentes entre o Município de Itapevi e a COHAB-SP, nos termos desta Lei e, em especial, da Escritura Pública de Transação celebrada entre as partes;
- h) confeccionar as plantas e memoriais descritivos relativamente aos prédios de apartamentos, embriões e demais construções erigidas pela COHAB-SP no Município de Itapevi, para fins de se proceder à regularização registral de tais imóveis, o que também fica a cargo da Comissão;

- i) redigir a Convenção de Condomínio e convocar Assembléia Geral para nomeação do Corpo Diretivo dos prédios de apartamentos, providenciando o seu registro perante o Registro de Imóveis igualmente para fins de se proceder à regularização registral desses imóveis;
- j) promover a inscrição dos Condomínios no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal;
- k) requerer, perante o Registro de Imóveis, a abertura das matrículas individualizadas por unidade habitacional e averbação dos embriões;
- l) a critério do Chefe do Poder Executivo, requerer o registro dos contratos de compromisso de venda e compra celebrados entre a COHAB-SP e os terceiros adquirentes;
- m) emitir parecer à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação para fins de emissão, por parte desta, do Alvará de Regularização de Construção Existente de que trata esta Lei.

Art. 4º Para que a "Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos" possa emitir o parecer favorável a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 3º desta Lei e, ainda, para que os compromissários compradores dos imóveis que lhes foram compromissados a venda pela COHAB-SP, ou quem os sucederem, possam se valer dos benefícios que lhes são conferidos por esta Lei, deverão proceder à quitação do IPTU lançado sobre os respectivos imóveis e que se encontram não pagos até a presente data, sendo-lhes facultado efetivar o pagamento à vista ou de forma parcelada, nos termos da legislação vigente, caso em que deverá firmar com a Administração Pública o respectivo Termo de Parcelamento e Termo de Confissão de Dívida.

§ 1º Para o mesmo fim do quanto consta no "caput" do artigo 4º acima, os compromissários compradores dos imóveis que lhes foram compromissados a venda pela COHAB-SP, ou quem os sucederem, deverão também apresentar em envelope fechado e endereçado à "Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos", envelope esse que deverá ser entregue na Recepção da sede do Poder Executivo do Município de Itapevi, localizado na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, os seguintes documentos:

- a) via original do documento intitulado "Qualificação do Titular do Imóvel" nos termos do modelo anexo a esta Lei, devidamente preenchido e assinado pelo titular do imóvel;
- b) cópia simples do compromisso de compra e venda firmado com a COHAB-SP e demais documentos que comprovem a atual titularidade do imóvel;
- c) cópia simples da cédula de identidade - RG ou da Carteira Nacional de Habitação - CNH do atual titular do imóvel, contendo o número de seu CPF;
- d) cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do atual titular do imóvel, caso seu número de inscrição no CPF não conste da cédula de identidade RG ou da CNH;
- e) cópia simples da certidão de nascimento ou de casamento do atual titular do imóvel;
- f) cópia simples da notificação de lançamento do IPTU do imóvel.

§ 2º Uma vez recebidos os documentos acima, a "Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos" procederá à sua análise e, se for o caso, convocará o titular do imóvel para a apresentação de novos documentos e/ou assinar o Termo de Parcelamento e Termo de Confissão de Dívida a que se refere o "caput" do artigo 4º acima.

§ 3º Estando toda a documentação em ordem e não havendo outros documentos a serem apresentados pelo titular do imóvel, nem Termo de Parcelamento e Termo de Confissão de Dívida a serem com ele firmados pela Administração Pública, a "Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos" procederá conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 3º, acima.

§ 4º As subseqüentes comunicações entre a "Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos" e os titulares dos imóveis e entre esses e aquela deverão se dar por mensagens eletrônicas, sendo o endereço eletrônico da referida Comissão o seguinte: juridico@itapevi.sp.gov.br, à atenção da "Comissão

Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos".

Art. 5º Em relação aos imóveis objeto desta Lei, deverá a Administração Pública, através de sua Secretaria da Fazenda e Patrimônio, observar que, a partir do exercício de 2020, inclusive, o lançamento do IPTU e outros tributos que tenham como base de cálculo a propriedade de tais imóveis, não mais deverão ter a COHAB-SP como responsável por seu pagamento, devendo seu nome ser excluído dos cadastros municipais, inclusive no tocante ao cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Lei e, inclusive, nos termos da transação a ser efetivada entre o Município de Itapevi e a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP conforme a escritura pública referida no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aceitar, nos termos do artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itapevi, a doação, com encargo, de imóveis de propriedade da COHAB-SP localizados no Município de Itapevi, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar a competente escritura pública de doação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 09 de dezembro de 2019

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de dezembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY
Secretário de Governo

ANEXO DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO - COHAB/SP, com sede na Rua São Bento, 405, 12º ao 14º andares, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.850.575/0001-25, por seu Representante Legal e seu Responsável Técnico que esta subscrevem, DECLARA, para fins de obtenção de Alvará de Regularização de Construção Existente perante a Prefeitura do Município de Itapevi, que o imóvel situado à Av/Rua _____, nº _____, Bloco _____, neste Município de Itapevi, apresenta grau de estabilidade estrutural estável.

Declaramos, outrossim, ter vistoriado a edificação e que a declaração acima prestada é verdadeira, responsabilizando-nos civil e criminalmente pela mesma.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

_____ Nome do Representante Legal:

RG: CPF:

Email para contato:

_____ Nome do Responsável Técnico:

RG: CPF:

CREA/CAU nº :

_____ RG: _____
_____ Celular: _____ Estado
_____ Nome do

_____ RG: _____
_____ Celular: _____ Endereço do imóvel:

CPF:
Telefone:
Email:
Civil:
cônjuge:

CPF:
Telefone:
Email:

Rua/Av. _____, nº _____, apto. _____ Número de Inscrição Cadastral: _____ Nome do Prédio: _____
 _____ Nome do Responsável pelo Prédio: _____
 _____ Telefone: _____
 _____ Email: _____
 Data: _____ Assinatura do Titular do imóvel: _____

juntamente com os documentos a seguir, colocar num envelope endereçado a "Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Demais Assuntos Correlatos" e entregar na sede da Prefeitura do Município de Itapevi, localizada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675.

(II) cópia simples da cédula de identidade - RG ou da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do atual titular do imóvel, contendo o número de seu CPF;

(III) cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do atual titular do imóvel, caso seu número de inscrição no CPF não conste da cédula de identidade RG ou da CNH;

(IV) cópia simples da certidão de nascimento ou de casamento do atual titular do imóvel;

(V) cópia simples da notificação de lançamento do IPTU do imóvel.

(Autógrafo Nº 162/2019 - Projeto de Lei nº 211/2019 - do Executivo)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/12/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.